

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 30/58

Assunto *Reembolso a funcionários da Prefeitura*

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

**APROVADO**  
**ENCAMINHADO À COMISSÃO**  
15.12.64  
*J. J. J. J.*

Segunda Discussão

*Disposto*  
**APROVADO**  
**ENCAMINHADO À COMISSÃO**  
15.12.64  
*J. J. J. J.*

Redação Final

*Disposto*  
**APROVADO**  
**ENCAMINHADO À COMISSÃO**  
15.12.64  
*J. J. J. J.*

Observações

*Atestado Pedido autor - J. J. J. J.*  
*Aguardando informações da Delegacia Local*

*Redistribuir a Comissão de Justiça, em*  
*21.2.64 - c/ inf. R. - Presidência Câmara*

Secretaria da Câmara Municipal, em

635/64

Doc 14

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 30/5.8

Dispõe sôbre autorização para o Prefeito Municipal reembolsar funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar os funcionários José Camilo Ramalho e Luiz Nobrega de Oliveira as importâncias de Cr.\$2.335,00 (dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros) e Cr.\$200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente, pelos prejuizos sofridos quando do assalto ao prédio da Municipalidade.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial da verba 353 - 8.81.3 - Material de consumo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 25 de julho de 1958

*Nilro Torres Salama*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25 / 7 / 1958

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal



3  
Ardegnani



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

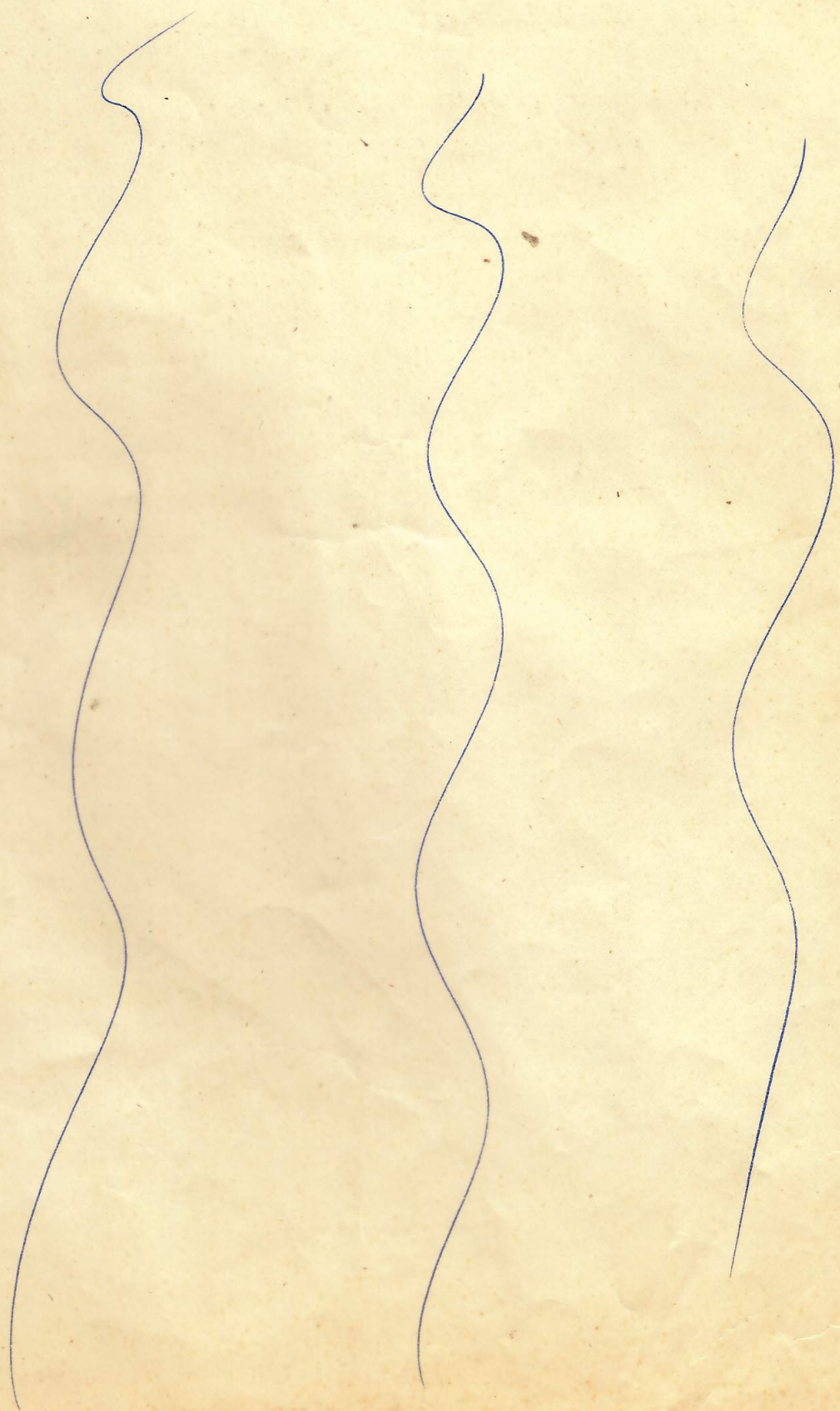
## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Devolvido sem parecer.*

*Alup*  
10/4/59



*Ar. Siqueira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. .... Sra. Diretora

Redistribuir à C. de Justiça.

B. Ho., 4/8/63

*F. M. ... - pres. em ...*

O projeto tem finalidade justa. Tratando-se, no entanto, de projeto apresentado em 1956, opinio pelo seu retorno ao Executivo Municipal, para diligenciando e respeito a apresentar novo no recurso, dentro do atual Orçamento, em 4-8-63. *af. inf. ... - Presid. Del.*



5  
Análise



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Designo o Vereador Agualdo Para Relatar  
27/2/64

Alves Oliveira  
Presidente

O presente projeto é de justiça, nunca poderia ser contra o mesmo, mas se tratando de verba, melhor diria a outra Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 14-3-1964

Oliveira .. Relator

Em mãos o projeto e não tomarei conhecimento  
fio com o meu parecer em achar muito absurdo até  
a presente data ainda não se ter dado um pronunciamento a respeito, pensando bem, um projeto de 1958, portanto, quasi é coisa passada; dá impressão que é uma bomba que vai estourar nas mãos da atual legislatura. Uso o mesmo parecer do nobre Vereador Olimpio Ferreira contra seu parecer de 7/863.  
Se fosse de seu seria interessante fazer uma lista e pagar de uma vez. O que vale hoje a importância a ser reembolsada, só com juros compensação. *Alves Oliveira* 23/3/63

PRELIMINARMENTE, passa que possa preferir meu voto quanto ao parecer exarado pelo nobre edil Alves de Oliveira, requeira seja enviada cópia do projeto ao Executivo, juntamente com o seguinte pedido de informações :- 1º) Os funcionários citados no projeto sofreram prejuizo quando de assalto ao prédio da Municipalidade? Os prejuizos foram nas importâncias mencionadas no projeto? Até esta data, em caso positivo, não foram esses funcionários reembolsados?

*Alves*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

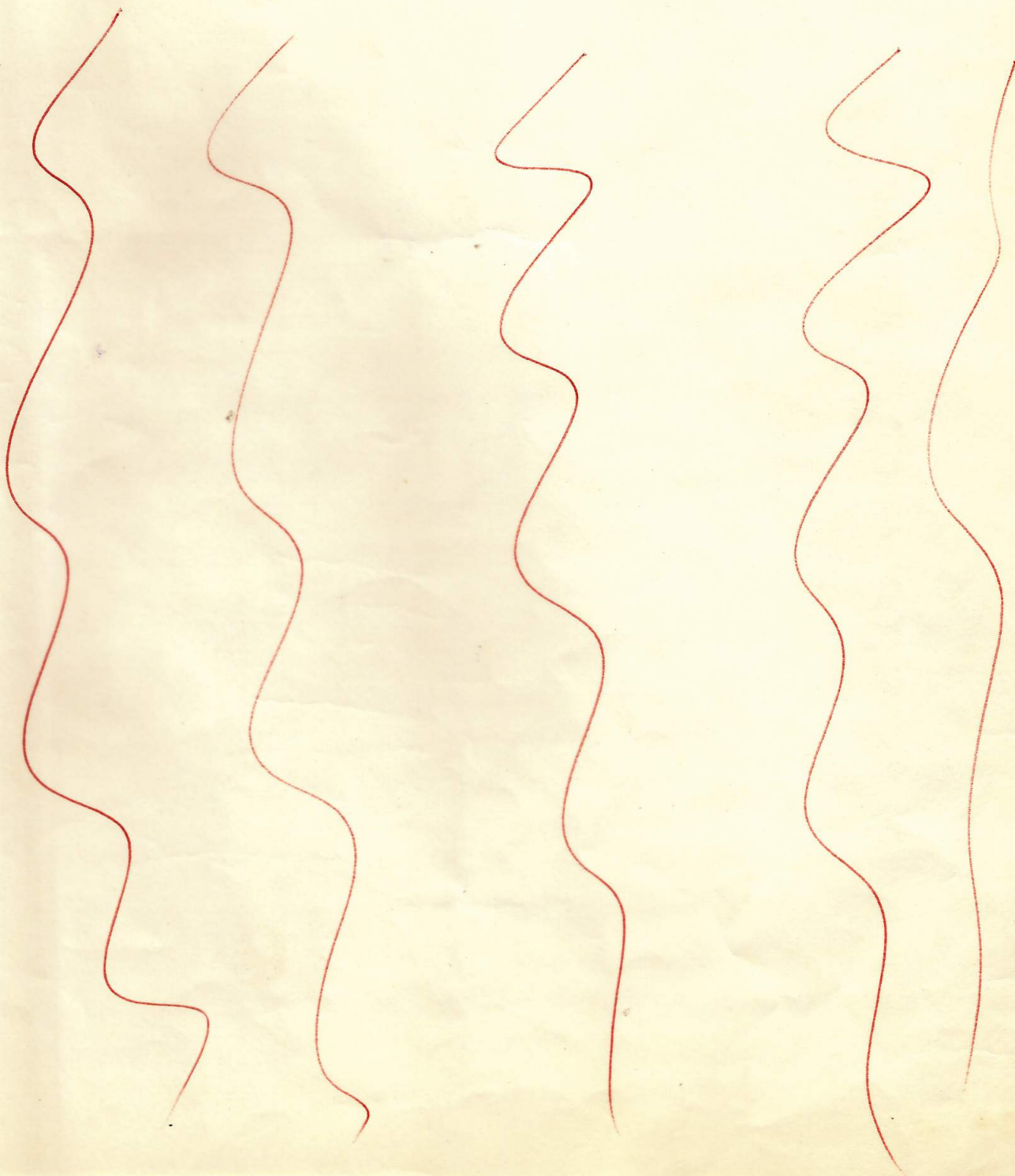
Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Observe-se que a proposição não poderá ser devolvida ao Executivo. A mesma é de autoria do ex-vereador Nilo Salema e não do Executivo. Entretanto, quanto ao problema do recurso, caberá à Comissão de Finanças oferecer emenda ao ~~artigo~~ parágrafo único, do artigo 1º, do projeto.

Bragança Paulista, 24 de março de 1964.

  
ARNALDO NARDY = MEMBRO



112/64  
wg/de

EXMO SENHOR

Atendendo solicitação do vereador Dr Arnaldo Martin Nardy, esta Presidência tem a honra de passar / às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei (cópia) nº 30/58, de autoria do ex-vereador Nilo Torres Salema, acompanhado de um Pedido de Informações :

"PROJETO DE LEI Nº 30/58

Dispõe Sobre Autorização Para a Prefeitura / Municipal Reembolsar Funcionários da Prefeitura

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar os funcionários José Camilo Ramalho e Luiz Nóbrega de Oliveira as importâncias de CR\$ .....  
...2.335,00 ( dois mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros) e CR\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros), respectivamente, pelos prejuizos sofridos quando do assalto ao prédio da Municipalidade.

Parágrafo Único - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.535,00 (- dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), que se rá coberto com a anulação parcial da verba 353-8.81.3 - Material de Consumo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1958

a)- Nilo Torres Salema".

Tendo em vista a presente matéria, o vereador Dr Arnaldo Martin Nardy, solicitou fôsse encaminhado a ês se Executivo o seguinte Pedido de Informações:

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

P.L. - 30/58

1º)- Os funcionários citados no Projeto sofre

*8*  
*Albuquerque*

112/64 (continuação)

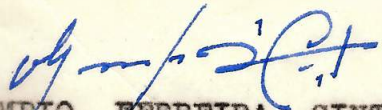
sofreram prejuizo quando do assalto ao prédio da Municipalidade?

2º)- Os prejuizos foram nas importâncias mencionadas no Projeto?

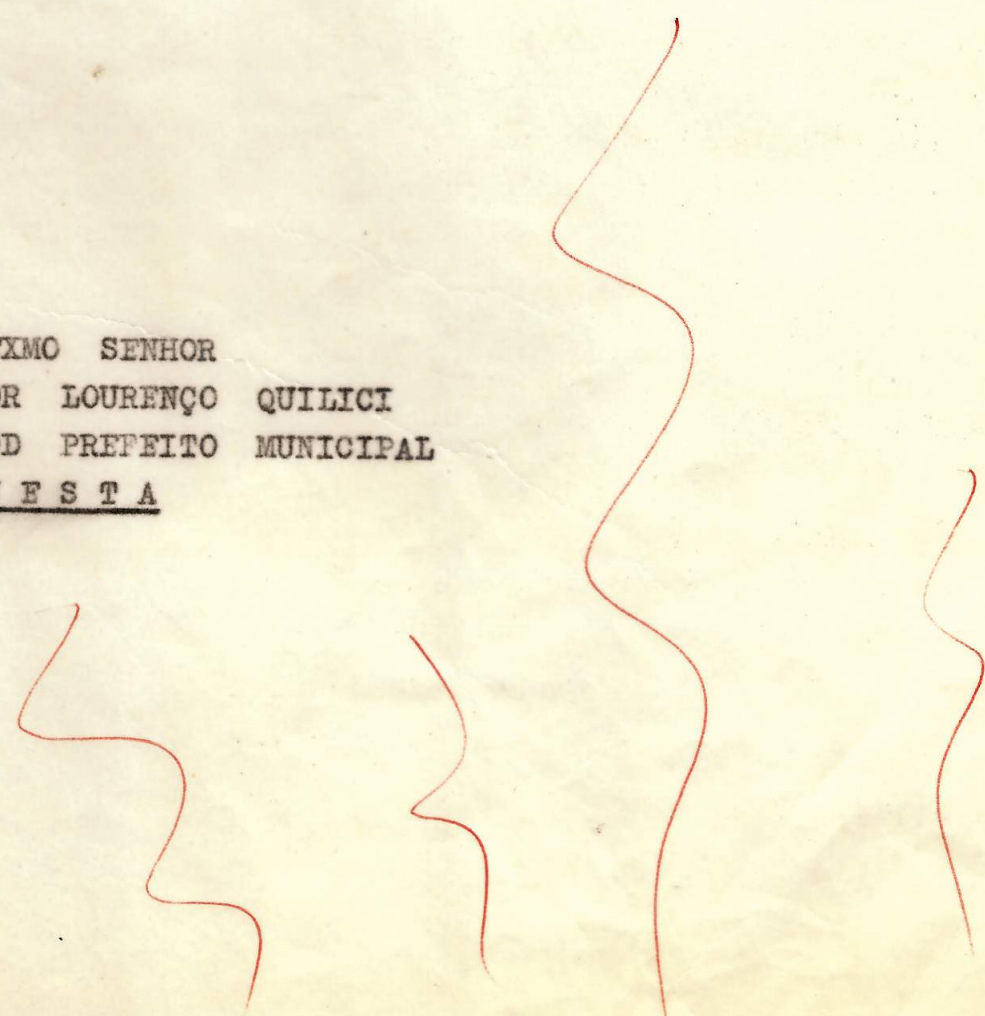
3º)- Até esta data, em caso positivo, não foram êsses funcionários reembolsados?

No aguardo das providências dêsse Executivo, nesta oportunidade, firmamos nossos protestos de distinta consideração e alte aprêço.

Atenciôsamente

  
OLYMPIO FERREIRA CINTRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMO SENHOR  
DR LOURENÇO QUILICI  
DD PREFEITO MUNICIPAL  
N E S T A







# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 31 de março de 1964.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-108/64.

31/3/64  
Preguinte da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

OLIMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Tenho a honra de, em atenção ao Pedido de Informação do ilustre Edil Dr. Arnaldo Martin Nardy, transcrito no ofício nº 112/64, de V. Excia., sobre o Projeto de Lei nº 30/58, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura reembolsar funcionários municipais, - responder o quanto segue:

1º - Segundo informações, os funcionários citados no aludido projeto de lei sofreram prejuízo por ocasião do assalto ao prédio da Municipalidade.

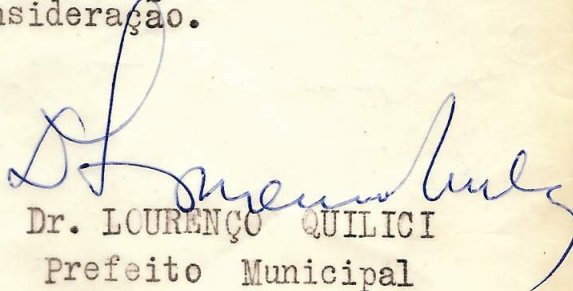
2º - Os prejuízos foram nas importancias mencionadas no mesmo projeto de lei.

3º - Até a presente data não foram reembolsados.

Cumpre-me esclarecer a Vv. Excias. que as informações a cima foram colhidas de funcionários desta Prefeitura, pois o fato o correu durante o ano de 1958.

Sendo quanto tenho a informar, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
Dr. LOURENÇO QUILICI  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1964.....

Parecer N.º.....

### VOTO DO VEREADOR ARNALDO NARDY

Plenamente de acôrdo com o nobre relator, vereador Oswaldo Alves de Oliveira, dada a legalidade da proposição e seu indiscutível mérito, sou de parecer, porém, que, apenas agora recebendo aquelas parcelas, ficarão prejudicados os aludidos funcionários. Apresento, porisso, as seguintes emendas :

#### EMENDA Nº 1

O Parágrafo Único do projeto original ~~passará a ser o artigo 2º.~~ **passará a ser o artigo 2º.**

#### EMENDA Nº 2

O artigo 2º do Projeto original ~~passará a ser o artigo 3º.~~ **passará a ser o artigo 3º.**

#### EMENDA Nº /3

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do projeto original :

**Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a pagar aos funcionários referidos neste artigo e sôbre as importâncias respectivas juros ~~de 1%~~ de 1% (um por cento) ao mês, contados de 1º de julho de 1958 até a data do efetivo reembolso.**

Essas as emendas que ofereço.

Reitere, acompanhando o edil relator, a recomendação ao nobre presidente da Comissão de Finanças, vereador Cássio Marcassa, bem como as demais membros da mesma, da necessidade de ser oferecida emenda modificando os recursos previstos no projeto original, a fim de serem indicadas verbas do corrente orçamento municipal. Quanto aos juros ~~de 1%~~, pederá a deuta Comissão de Finanças fazer um cálculo aproximado, pois desconhecemos o termo final, ou seja, não sabemos em que dia serão os funcionários reembolsados.

Este o meu voto, nesta Comissão.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1964.-

  
ARNALDO M. NARDY - membro.

*Indisputável*

*Inutilizável  
palavra. 7/4/64  
AMN*

*Fiz a inutilizável  
palavra. 7-4-64  
AMN*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

*Handwritten signature*

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

1. Como autoridades verificas e seguintes:  
mas se sabe oficialmente a quem  
ocorreu se refere o autor do projeto.  
No projeto nada ha que indigam.

2. Quanto ao fato em si parece  
incidental a delonga no solucionar  
leis que, parece, e indubitavel. Dai  
e nada requerer mas simplesmente  
emendar em o projeto, enviando a  
nossa como melhor entendida de  
o relator da Comissão de Finanças.

3. Não cabem juros, simplesmente a Prefeitura



Foi assalta da. Vai assaltos.

Em 16.4.64

Curado [Signature]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

*Handwritten signature in blue ink.*

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Voto

De acordo Com o parecer do relator

Sala da Comissão 17/4/64

*Handwritten signature: Hajj Ali Saidi Presidente*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

*Handwritten signature/initials*

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Sauem

Valendo-me também do ofício  
C. No. 108/64 - item 3º "Até a presente  
data não foram reembolsados", na  
qualidade de Pres. da Com. Fin. e Orç.º opino  
sejam os ses. José Camilo Ramalho e  
Luiz Nogueira de Oliveira, reembolsados pelas  
quantias de R\$ 2.335,00 e mais R\$ 200,00, sem  
fuss, pelo Executivo municipal, conforme verba  
já determinada neste projeto.

*Handwritten signature*

Pres. C. F. O. - Relator.

23-4-1964

Voto

De acordo com o parecer do Presidente  
da Comissão - Sala das Comissões  
24/4/64

*Handwritten signature*  
V. Presidente

Voto

De acordo com o parecer do  
Presidente da comissão,

Sala das Comissões  
24-4-1964

Inocencio de Oliveira  
membro



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

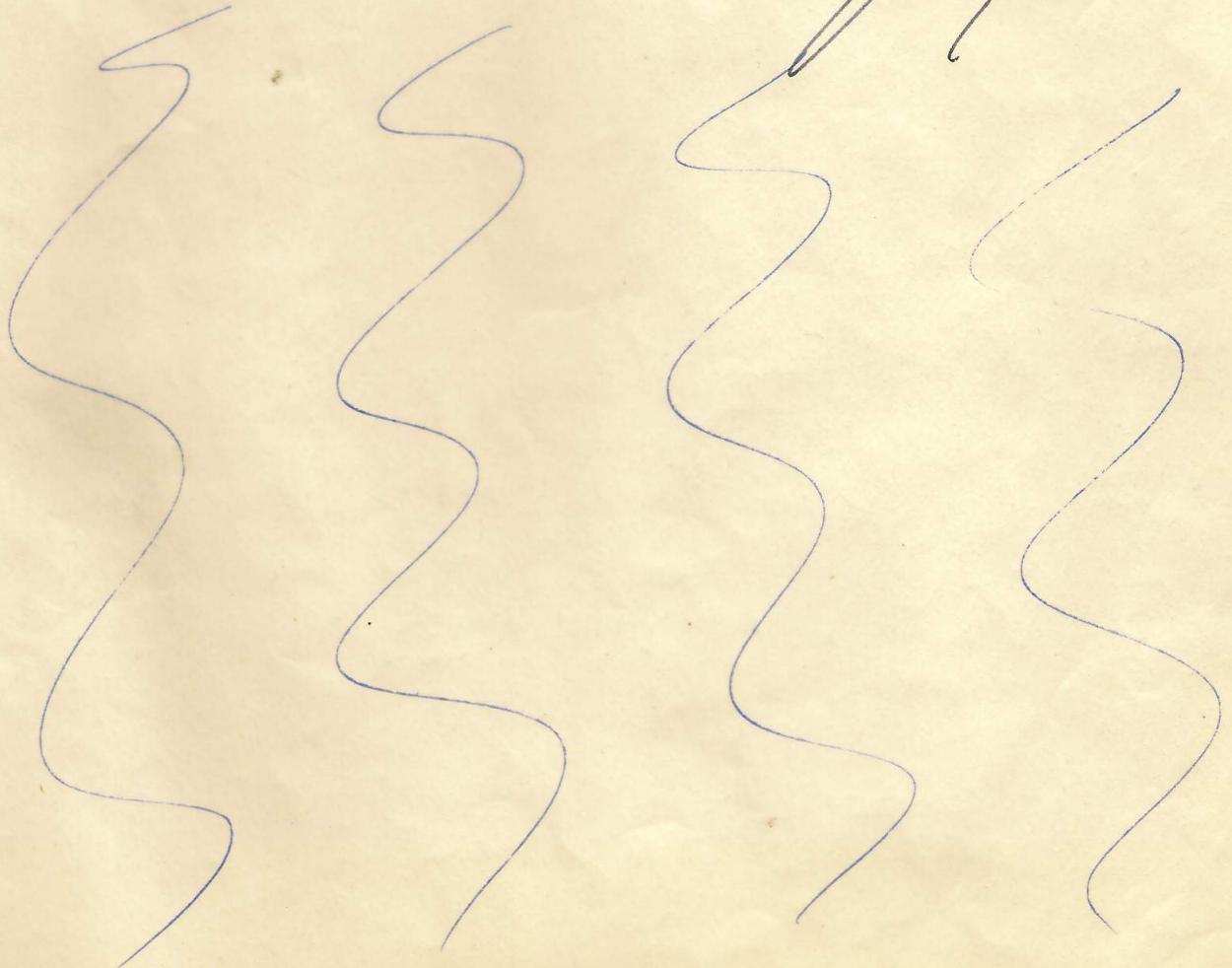
*Handwritten signature in blue ink.*

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Voto*  
*De acordo com o parecer do*  
*relator*  
*[Signature]*

*Reitero meu parecer dado*  
*em 16.4.64*  
*[Signature]*



PROJETO DE LEI Nº 30/58

( COPIA FIEL)

Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal reembolsar funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar os funcionários José Camilo Ramalho e Luiz Nobrega de Oliveira as importâncias de CR\$ 2.335,00 ( dois mil , trezentos e trinta e cinco cruzeiros) e CR\$ 200,00 ( duzentos cruzeiros), respectivamente, pelos prejuizos sofridos quando do assalto ao prédio da Municipalidade.

Parágrafo Único - Para ocorrer ao pagamento das despesas provenientes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.535,00 ( dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial da verba 353 - 8.81.3 - Material de Consumo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1958

a)- Nilo Torres Salema

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25/7/1958

a)- José Sérgio Conti - P/ Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Devolvido sem parecer

Em 10/4/54

a)- Arthur de Próspero

SRA DIRETORA: Redistribuir à Comissão de Justiça  
Bragança Paulista, 1/8/63

a)- Arnaldo Martin Nardy - Presidente em Exercício

- O projeto tem finalidade justa.

Tratando-se, no entanto, de proposta apresentada em 1958, opino pelo seu retorno ao Executivo Municipal, para diligenciando à respeito, apresentar novo recurso, dentro do atual Orçamento.

Em 7/8/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente e relator da  
G.J.R.

REDISTRIBUIR às Comissões de Justiça e Finanças.

Em 21/2/64

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente da Câmara



Designo o vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar.

Em 27/2/64

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

O presente projeto é de justiça. Nunca poderia ser contra o mesmo; mas, em se tratando de verba, melhor diria a douta Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 14/3/64

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - relator

Em mãos o projeto ~~ME~~ e dele tomando conhecimento, achei um absurdo que até a presente data ainda não se tenha dado um pronunciamento a respeito. São quase 6 anos passados da apresentação do projeto em tela. Dá a impressão que é uma bomba que vai estourar nas mãos da atual legislatura.

Uso o mesmo parecer do nobre vereador Olympio Ferreira Cintra, dado em 7/8/63.

Se fosse certo, seria interessante que se fizesse uma lista e pagá-los de uma vez. O que vale hoje a importância a ser reembolsada, só com juros compensaria.

Em 23/3/63

a)- Fernando Machado de Campos

PARECER

Preliminarmente, para que possa proferir meu voto quanto ao parecer exarado pelo nobre edil Alves de Oliveira, requero seja enviada cópia do projeto ao Executivo, juntamente com o seguinte Pedido de Informações:- 1º Os funcionários citados no projeto sofreram prejuizo quando do assalto ao prédio da Municipalidade? Os prejuizos foram nas importâncias mencionadas no projeto? Até esta data, em caso positivo, não foram êsses funcionários reembolsados?

Observe-se que a proposição não poderá ser devolvida ao Executivo. A mesma é de autoria de ex-vereador Nilo Torres Salema e não do Executivo. Entretanto, quanto ao problema do recurso, caberá à Comissão de Finanças oferecer emenda ao parágrafo único, do artigo 1º do projeto.

Bragança Paulista, 24/ de março de 1964

a)- Arnaldo Martin Nardy - membro

NOTA:- Segue-se, no processo, fls 7, <sup>8</sup>cópia do ofício nº 112/64, encaminhando o Pedido de Informações acima)

RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES FEITO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº  
112/64:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
Bragança Paulista, 31 de março de 1964

CM-108/64

Exmo Senhor  
Olympio Ferreira Cintra  
DD Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista  
N E S T A

Tenho a honra de, em atenção ao Pedido de Informações do ilustre Edil dr Arnaldo Martin Nardy, transcrito no ofício nº 112/64, de V. Excia., sobre o Projeto de Lei nº 30/58, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura reembolsar funcionários municipais, responder o quanto segue:

1º - Segundo informações, os funcionários citados no aludido Projeto de lei sofreram prejuizo por ocasião do assalto ao prédio da Municipalidade.

2º - Os prejuizos foram nas importâncias mencionadas no mesmo projeto de lei.

3º - Até a presente data não foram reembolsados.

Cumpre-me esclarecer a Vv. Excias que as informações acima foram colhidas de funcionários desta Prefeitura, pois o fato ocorreu durante o ano de 1958.

Sendo quanto tenho a informar, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a)- Dr Lourenço Quilici - Prefeito Municipal"

#### VOTO DO VEREADOR ARNALDO NARDY

Plenamente de acôrdo com o nobre relator, vereador Oswaldo Alves de Oliveira, dada a legalidade da proposição e seu indiscutível mérito, sou de parecer, porém, que, apenas agora recebendo aquelas parcelas, ficarão prejudicados os aludidos funcionários. Apresento, porisso, as seguintes emendas:

##### EMENDA Nº 1:

O parágrafo Único do projeto original passará a ser o artigo 2º.

##### EMENDA Nº 2

O artigo 2º do projeto original passará a ser o artigo 3º.

##### EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do projeto original:

"- Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a pagar

aos funcionários referidos neste artigo e sobre as importâncias respectivas juros de 1% (um por cento) ao mês, contados de 1º de Julho de 1958 até a data do efetivo reembolso!

Essas as emendas que ofereço.

Reitere, acompanhando o edil relator, a recomendação ao nobre Presidente da Comissão de Finanças, vereador Cássio Marcassa, bem como aos demais membros da mesma, da necessidade de ser oferecida emenda modificando os recursos previstos no projeto original, a fim de serem indicadas verbas do corrente orçamento municipal. Quanto aos juros, poderá a douta Comissão de Finanças fazer um cálculo aproximado, pois desconhecemos o termo final, ou seja, não sabemos em que dia serão os funcionários reembolsados.

Este o meu voto, nesta Comissão.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1964.

a)- Arnalão Martin Nardý - membro

PARECER

1 - Como anotação verifico o seguinte: não se sabe oficialmente a que assalto se refere o autor do projeto. No projeto nada há que indique.

2 - Quanto ao fato em si parece incrível a delonga no solucionar lesão que, parece, é indubitável. Daí o nada requerer mas, simplesmente, concordar com o projeto, correndo a verba como melhor entenda o relator da Comissão de Finanças.

3 - Não cabem juros, infelizmente. A Prefeitura foi assaltada. Não assaltou.

Em 16/4/964

a)- Conrado Stefani

VOTO

De acordo com o parecer do relator

Sala das Comissões, 17/4/64

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Valendo-me também do ofício nº 108/64 - item 3º "Até a presente data não foram reembolsados", na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, opino sejam os srs José Camilo Ramalho e Luiz Nobrega de Oliveira, reembolsados pelas quantias de CR\$ .... 2.335,00 e mais CR\$ 200,00, sem juros, pelo Executivo Municipal, conforme verba já determinada neste projeto.

Em 23/4/964

a)- Cassio Marcassa - Presidente da C.F.O.

VOTO

De acordo com o parecer do Presidente da Comissão.

Sala das Comissões, 24/4/64

a)- Hafiz Abi Chedi - Vice Presidente da C.F.O.



*Handwritten signature in the top right corner.*

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 30/58 -

*art. 1º =*  
"Parágrafo Único - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$4.500,00 (~~dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros~~ *Quatro mil e quarenta e cinco cruzeiros*), que será coberto com a anulação parcial da verba 141 - 8.07.0 - Serviços Técnicos Especializados - Item XII - do Orçamento vigente.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1964.

*Cassio Marcassa*  
Cassio Marcassa - Presidente C/Finanças  
*[Signature]*

*[Large wavy scribbles at the bottom of the page.]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 15 de MAIO de 1964

Parecer N.º .....

### NOVA REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 30/58

Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal reembolsar funcionários da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reembolsar os funcionários José Camilo Ramalho e Luiz Nobrega de Oliveira as importâncias de CR\$ 2.335,00 (dois mil e trezentos e trinta e cinco cruzeiros) e CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente, pelos prejuízos / sofridos quando do assalto ao prédio da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo autorizado a pagar aos funcionários referidos neste artigo e sobre as importâncias respectivas, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados de 1º de julho de 1958 até a data do efetivo reembolso .

ARTIGO 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria / Municipal um crédito especial de CR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), que será coberto com a anulação parcial da verba 141 - 8.07.0 - Serviços Técnicos Especializados - Item XII - do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 / 5 / 1964

Cláudio de Lencastre

Fernando Machado de Campos

Amador

Oswaldo Alves de Oliveira